

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

PROTOCOLO GERAL

PROJETO DE LEI

Nº 002 / 2022

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>11 / 03 / 2022</u>	<u>17 / 03 / 2022</u>	<u>17 / 03 / 2022</u>	<u>18 / 03 / 2022</u>
		Resultado da Votação <u>Unanimidade</u>	

Ementa: Altera o anexo da descrição do
Cargo de Agente Tributário.



PROJETO DE LEI Nº 002 /2022.

Altera o anexo da descrição
do cargo de Agente Tributário.

Art. 1º Fica alterado o anexo da descrição do cargo de Agente Tributário da Lei Municipal nº 1.571, de 30 de dezembro de 2002 e suas alterações, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, passando a vigorar com a redação constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 23 de fevereiro de 2022.



VITOR BINFARÉ MOTTIN

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **AGENTE TRIBUTÁRIO**

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: atender aos contribuintes em assuntos referentes a tributos e arrecadação, resolver dúvidas destes; emitir guias de arrecadação; atualizar cadastro; resolver processos referentes a alvará e tributos com a verificação do cumprimento da legislação sobre os impostos e de licenças; atender e resolver requerimentos que lhe sejam encaminhados sobre os impostos territoriais, predial e sobre serviços de qualquer natureza; resolver recursos administrativos referentes a tributos; realizar o lançamento de créditos tributários, inclusive os referentes aos convênios.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: resolver processos administrativos que visam à verificação das alegações de contribuintes que requeiram: isenções, baixa de veículos (táxi) ou de negócios, demolição de prédios; sindicar sobre situações de contribuintes em atraso para fins de execução, pagamento parcelado, cancelamento; proceder à cobrança dos impostos de diversões públicas e diversas licenças quando feita no local da diversão ou na via pública, bem como das multas respectivas; fazer quaisquer diligências exigidas pelo serviço; preparar relatórios e boletins estatísticos, prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades, orientar o contribuinte sobre os dispositivos da legislação tributária do Município e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário de Trabalho: período normal de 40 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos domingos e dias de feriado sujeito a trabalhos externos, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Forma: concurso público.
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução Formal: ensino médio completo.
 - 2) Idade: 18 anos completos.
 - 3) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

LOTAÇÃO: setor de tributos e arrecadação.

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o anexo da descrição do cargo de Agente Tributário, contido na Lei 1571/2002 e suas alterações.

Esta solicitação tem como objetivo acrescentar nas atribuições sintéticas do cargo de Agente Tributário a realização de lançamento de créditos tributários, inclusive os relativos aos convênios para que, com esta condição, o Município possa celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil, possibilitando a arrecadação de 100% do produto ITR (Imposto Territorial Rural).

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Barra do Ribeiro, 23 de fevereiro de 2022.



VITOR BINFARÉ MOTTIN
Prefeito Municipal em Exercício



PARECER JURÍDICO

Referente ao Projeto de Lei nº 002/2022:

Altera o Anexo da descrição do Cargo de Agente Tributário.

I – Do Relatório;

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 02/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo alterar a descrição do Cargo de Agente Tributário. O projeto é composto por 1 (uma) página com um Anexo único, e sua justificativa em anexo. É o relatório sucinto.

II – Da Iniciativa

Em relação ao aspecto formal da propositura, salienta-se que a Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro assim dispõe:

Art.68. São atribuições do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, as instituídas na Constituição Federal e as instituídas por esta Lei Orgânica:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei.

(...)

XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da Lei;

Observa-se, portanto, que é juridicamente viável a apresentação do Projeto de Lei nº 02, de 2022, de iniciativa do Prefeito, na medida em que se trata de proposta que visa obter autorização legislativa para a prorrogação de cargo emergencial.



III - Do mérito

No que concerne ao aspecto de materialidade do projeto de lei, conforme já visto anteriormente, a proposta apresentada pelo Executivo Municipal possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal como uma das atribuições da administração do Município.

A matéria aqui veiculada não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CF/1988) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24 da Constituição Federal).

Insta destacar, que o Projeto de Lei não visa a criação de cargos e salários, uma vez só está a alterar a descrição do cargo de Agente Tributário, de modo que não temos de perquirir qualquer tipo de impacto financeiro com a mudança proposta.

Ademais, como menciona a Justificativa do Projeto de Lei em apreço, a *"...solicitação tem como objetivo acrescentar nas atribuições sintéticas do cargo de Agente Tributário a realização de créditos tributários, inclusive os relativos aos convênios para que, com esta condição, o Município possa celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil, possibilitando a arrecadação de 100% do produto do ITR (Imposto Territorial Rural)."*

Por isso, não se mostra o projeto portador de mácula a consubstanciar afronta à Constituição Federal ou a lei, estando de acordo com as normas legais, sua viabilidade jurídica é o que se observa.

IV- Conclusão

Ante a fundamentação acima exposta, concluo pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º 02/2022, da forma como foi apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO
“BARRA DO RIBEIRO TERRA DA FÁBRICA DE GAITEIROS”



É o parecer

S. M. J.

Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022.

J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



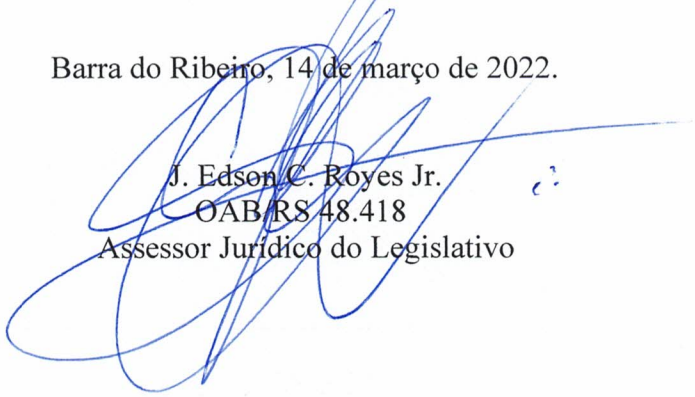
TERMO DE REMESSA

Referente ao Projeto de Lei nº 02/2022:

Com as considerações do Parecer Jurídico elaborado, em atendimento ao artigo 58 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, remeto o presente Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) Comissão(ões) Permanente(s):

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Barra do Ribeiro, 14 de março de 2022.


J. Edson C. Royes Jr.
OAB/RS 48.418
Assessor Jurídico do Legislativo



PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhores Vereadores:

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, em cumprimento ao Art. 166 § 1º, 2º e 5º da Constituição Federal, analisando o Projeto de Lei Nº 002/2022 - **Altera o Anexo da descrição do Cargo de Agente Tributário**. Verificou que o mesmo cumpre os requisitos de admissibilidade e está apto a ir à plenário:

SALA DAS COMISSÕES, 15 de março de 2022.


EVERTON LUIZ KWATKOSKI ANTUNES – PP
Presidente

DALVANE JACÓ BARBIAN - PSB
Secretário


JOÃO FRANCISCO SILVA FEIJÓ – MDB
Relator



ATA 001/2022

COMISSÃO

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise dos Projetos de Lei n.º 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009 e 010/2022, Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2022 e as Proposições 016/2022 e 020/2022, proposições essas com indicativos de projetos de Lei. Após análise, deliberaram parecer favorável as demandas para irem a Plenário. Sendo o que se tratava no momento.

Barra do Ribeiro, 15 de março de 2022.